

**ATA DA 2ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA
LEGAL DE APOIO INSTITUCIONAL DO
COMITÊ CUBATÃO E MADRE**



Município	Não se aplica	Data	24/08/2023
Hora: 13h30	Início: 13h40	Término: 15h30	
Link: https://meet.google.com/zfj-ebbj-eqk			

Representantes e organizações-membro presentes

Sr. Gerson Luiz Guessner da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI; Sra. Morgana Ricciardi de Castilhos Eltz do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA; Sr. Rafael dos Santos Ulyssea, Prefeitura Municipal de Garopaba - Defesa Civil – PMG; Raphael Ewaldo de Souza, Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

Demais presentes: Equipe entidade executiva Água Conecta, representada pelas técnicas Cintia Hoffer e Rúbia Girard.

Ordem do Dia

- 1- Leitura e aprovação da ata da 1ª reunião da Câmara Técnica Legal de Apoio Institucional – CTLAI realizada em 16/08/2023.**
- 2- Análise e discussão do Regimento Interno do Comitê Cubatão e Madre;**
- 3- Assuntos Gerais.**

Ata

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2023, reuniram-se de maneira virtual, às 13h30, as organizações-membro desta Câmara Técnica acima nominadas, cada qual representada pelo seu titular, para a 2ª Reunião da Câmara Técnica Legal de Apoio Institucional - CTLAI do Comitê Cubatão e Madre. Comprovada a existência de quórum, o Coordenador da CTLAI, Sr. Raphael Ewaldo de Souza, deu início a reunião, realizou a leitura do edital com a ordem do dia, avisou que a reunião estava sendo gravada em seguida deu início ao primeiro item de pauta, 1-Leitura e aprovação da ata da 1ª reunião da Câmara Técnica Legal de Apoio Institucional – CTLAI realizada em 16/08/2023, perguntou se alguém não recebeu a ata e em seguida procedeu a abertura para votação dispensa de leitura da ata, de maneira que foi aprovada por unanimidade (3 votos). Após colocou a Ata em discussão, não houve manifestações e em seguida abriu para votação da mesma, com aprovação por unanimidade (3 votos). Em ato contínuo Sr. Raphael, passou para o segundo item da pauta, 2- Análise e discussão do Regimento Interno do Comitê Cubatão e Madre; e em seguida passou a palavra a Sra. Morgana Eltz que procedeu a leitura do Regimento. Durante a leitura do regimento, os pontos que estavam destacados em verde e amarelo passaram a ser discutidos pelo grupo. Sendo assim, os principais pontos discutidos durante a leitura do regimento foram: 1- artigo 10 - §2º É garantido 1 (um) voto às comunidades indígenas residentes ou com interesses na área de atuação do Comitê Cubatão e Madre, nos termos do que estabelece o §3º, do art. 39, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Sr. Rafael Ulysséa sugeriu a possibilidades dos representantes das comunidades quilombolas

também ser incluídos neste parágrafo, tendo em vista que a Bacia Hidrográfica da Madre possui duas comunidades registradas, e tendo em vista uma Projeto de Lei que tramitou no ano de 2005, do Senado Federal, sobre a participação de comunidades remanescentes quilombolas na composição dos Comitês de Bacias Hidrográficas. Sra. Rúbia buscou informação junto a SEMAE e constatou que esse projeto não havia sido aprovado, sendo então apenas as comunidades indígenas com voto garantido e que ficou mantido na redação. Os outros pontos discutidos que estavam grifados em verde foram o Art. 12 É garantido 1 (um) voto à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, a qual é classificada como organização-membro do Poder Executivo Federal, nos termos do que estabelece o §3º, do art. 39, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que ficou mantido na redação. Em sequência foi discutido e decidido por deixar no Art. 17 A Assembleia Geral reunir-se-á: II – extraordinariamente, sempre que necessário: a) por convocação do Presidente; ou b) a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de suas organizações-membro. No Art. 19 que trata das reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por edital, no §4º “Os documentos relativos à matéria constante da Ordem do Dia serão enviados aos representantes das organizações-membro do Comitê com antecedência mínima de 7 (sete) dias”, optando pelo período de 7 dias. Discutiu-se também sobre o Art. 21 referente ao período mínimo para convocações para as reuniões da Assembleia Geral, as quais ficaram estabelecidas como: I – 30 (trinta) dias da sua realização, no caso de reuniões ordinárias; II – 15 (quinze) dias da sua realização, no caso de reuniões extraordinárias. No Art. 23 sobre a presença mínima para instalação da Assembleia Geral, no Parágrafo único. No caso de adiamento de reunião, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da reunião adiada, optando então pelo prazo máximo de 15 dias. Outro ponto discutido pelos membros da CTLAI foi o Art. 27 que trata sobre os requerimentos à Presidência por parte de qualquer representante de organização-membro em exercício de titularidade, mais especificamente nos §1º sobre o prazo para pedido de vista que não deverá ser superior a 10 (dez) dias, contado a partir da Assembleia em que foi realizado, devendo a solicitação ser registrada em ata, o período então ficou designado como 10 dias e no §6º que diz que “Não será acatado o pedido de vista ou de retirada da Ordem do Dia que for realizado após o início da discussão da matéria, exceto se o pedido for aprovado por 1/3 (um terço) dos representantes de organizações-membro em exercício de titularidade presentes à Assembleia Geral”, estipulando em 1/3 (um terço) a quantidade de representantes. Outro ponto discutido foi sobre no Art. 28 sobre as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, a serem apuradas em votação aberta, sendo a opção votação aberta a escolhida. No Art. 53 que trata da inscrição da chapa junto a comissão eleitoral, optou-se pela antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral Eleitoral. Neste mesmo artigo, porém no §4º que diz que “Cabe à comissão eleitoral repassar os documentos de inscrição das chapas com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral Eleitoral à Secretaria Executiva, a qual registrará o trâmite e dará ciência à Presidência”, estipulando então para 8 dias de antecedência. No Art. 60 que trata sobre a vacância permanente do cargo de Vice-Presidente ou de Secretário Executivo, a eleição de caráter suplementar deverá ser realizada em, no máximo, 60 (sessenta dias) a contar da data da vacância, decidindo-se então pelo tempo máximo de 60 dias. Por último, no capítulo VII, que trata da substituição, suspensão e exclusão por faltas, foi aprovado o número máximo de 3 faltas consecutivas nas reuniões. Após as discussões o coordenador da CTLAI, Sr. Raphael Ewald, colocou o documento do Regimento Interno em aprovação, que foi aprovado por unanimidade, com 3 votos favoráveis. Após o diálogo, a reunião foi encerrada, nada mais havendo a tratar, eu Cintia Hoffer da Rocha, lavro e assino a presente Ata.

Santo Amaro da Imperatriz, 24 de agosto de 2023

Cintia Hoffer da Rocha
Técnica em Recursos Hídricos da Entidade Executiva Instituto Água Conecta

Documento assinado digitalmente
gov.br RAPHAEL EWALDO DE SOUZA
Data: 07/11/2023 15:58:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raphael Ewaldo de Souza
**Coordenador do Câmara Técnica Legal de Apoio Institucional do Comitê Cubatão e
Madre**



LISTA DE PRESENÇA

The screenshot shows a Zoom meeting interface. The main window displays a grid of seven participants:

- RAPHAEL EWALDO DE ...
- Comitês Leste
- Mr. ulysséa
- Gerson Luiz Gessner
- Morgana Eitz
- Edson Carlos de Quadra
- Comitês Leste

The chat window on the right is titled "Mensagens na chamada" and contains the following messages:

- Permitir que todos enviem mensagens
- As mensagens estão a ser gravadas com a chamada
- Morgana Eitz 13:43
Morgana Eitz - IMA/SC
- Comitês Leste 13:43
Rubia Girardi - Instituto Água Conecta
- Edson Carlos de Quadra 13:43
Boa tarde

The bottom status bar shows the time 13:44 and the meeting title "2ª reunião - CTLAI - Comitê Cubatão ...".

